



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 387, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Plano Interno de Saúde – PIS possui natureza complementar e é promovido na forma de reembolso, observada a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do percentual de reembolso para os eventos não relacionados à remuneração de procedimento médico;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 25 e no art. 39 da Resolução nº 18 deste Tribunal, de 1º de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECE**R que o percentual de reembolso através do Plano Interno de Saúde, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, para os eventos não relacionados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM será de 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado para reembolso, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Não serão objetos de reembolso pelo Plano Interno de Saúde os eventos relacionados no art. 23 da Resolução nº 18 deste Tribunal, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE